



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

Trata-se de julgamento de recurso interposto pela empresa **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP** inscrita no **CNPJ nº 21.971.041/0001-03** em face a habilitação da empresa **REDNOV FERRAMENTAS LTDA** no Pregão Eletrônico nº 012/2023, que tem por objeto o registro de preço para aquisição de equipamentos e mobiliário escolar para atender a demanda da creche PROINFÂNCIA - MEC/FNDE, conforme termo de compromisso nº 9207/2012, e demais unidades da rede pública de educação básica do município de Cafarnaum – BA.

I- DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, necessário se faz avaliar o atendimento aos requisitos de admissibilidade para posterior julgamento do presente recurso, constantes do Art. 4º, inciso XVIII, in verbis:

Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Ainda acerca dos recursos e dos prazos cabíveis, expressa o Edital do Pregão Eletrônico Nº 012/2023:

XVIII – RECURSOS

18.1 Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma IMEDIATA e MOTIVADA, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

sua intenção de recorrer, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

18.2 Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeira o envio por meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão, os documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.

18.2.1 As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, dentro do prazo, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões também via sistema, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.3 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

18.4 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

18.5 Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:

18.5.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido; 18.5.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

18.5.6 Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

18.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Além disso, constata-se que o recurso atende às hipóteses de cabimento, pois atende aos demais pressupostos estampados tanto no Edital como no art. 4, inciso XVIII, da Lei Federal Nº 10.520/02, além de o recurso interposto conter o nome e a qualificação da recorrente, os fundamentos de fato e de direito e conclusão compatível com a narrativa dos fatos, estando suficientemente instruída.

Por isso, estando satisfeitas as exigências legais e regulamentares para que seja admitido, entendemos que o presente recurso merece ser conhecido e analisado.

II – DAS RAZÕES DA RECORRENTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Opõe-se a empresa recorrente, contra a habilitação da empresa vencedora alegando em síntese que, a recorrida encontra-se com aplicação de “sanções suspensivas”.

Assim, entende que a recorrida deveria ter sido inabilitada do certame, invocando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, moralidade e da isonomia entre os licitantes.

É o Relatório.

III. RAZÕES DO RECORRIDO

Intimada empresa recorrida, não apresentou contrarrazões.

IV. DA ANÁLISE

De início, cumpre salientar que todo procedimento licitatório em questão se rege pela Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e as regras do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2023.

Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 3º- a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva.

Analisando os argumentos da recorrente e as informações disponíveis nos órgãos de controle, verifica-se que não a penalidade contra a empresa **REDNOV FERRAMENTAS LTDA** que a impeça de contratar com o município de Cafarnaum.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Realizada consulta no portal do Tribunal de Contas da União e do portal da transparência não foi localizado são de idoneidade contra a empresa habilitada:

27/02/24, 14:59 Consulta de Sanções | Portal da Transparência do Governo Federal

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 45769285000168

Cadastro: Acordo de Leniência CEAF CEIS CEPIM CNEP

Data da consulta: 27/02/2024 14:34:32
Data da última atualização: 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 02/2024 (Diário Oficial da União - CEAF), 02/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: REDNOV FERRAMENTAS LTDA.

CPF/CNPJ: 45.769.285/0001-68

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acordãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:37:49 do dia 27/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: M0AX270224143749

Ademais, as penalidades apresentadas pela recorrente, foram fundadas no Art. 87, Inciso III da 8.666/93, que impõe a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

A suspensão temporária, consiste em sanção impeditiva do direito de participar em licitação ou contratar no âmbito específico da entidade de aplicou a sanção, não impedindo de participar ou contratar no âmbito dos demais entes federativos.

Portanto, aplicando a legislação e a jurisprudência do TCU ao caso concreto, a recorrente não assiste razão, devendo ser mantida a classificação e habilitação da empresa vencedora.

V. DA DECISÃO DA PREGUEIRA

Ante ao exposto, com embasamento no § 4º do artigo 109 da Lei Federal Nº 8.666/93, decido por conhecer do Recurso interposto pela empresa **.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, ora tempestivo, e no mérito julgar **IMPROCEDENTE**, mantida a classificação e habilitação da empresa **REDNOV FERRAMENTAS LTDA** no Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 012/2023, remetendo o mesmo para a autoridade superior.

Cafarnaum - BA, 26 de fevereiro de 2024.

Francisley Pereira de Santana
Pregoeiro

Ratifico os termos da decisão para classificar habilitar a empresa **REDNOV FERRAMENTAS LTDA**.

América Dourada - BA, 27 de fevereiro de 2024.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita